

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2007

Mês: Setembro

N° XIV

Lei Municipal No 027/2007.

Dispõe sobre a criação da modalidade "bolsa musical", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Eu, Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a modalidade "bolsa musical", para atender as necessidades e deficiências musicais, bem como o despertar de talentos musicais dentro da Filarmônica Municipal, esta, ligada ao Departamento de Cultura do município e por consequência, ligada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.
- I O projeto se subdivide em três áreas: Musicalização Infanto-juvenil (principiantes em estado de avaliação positiva), Formação Musical (aprendizes em estágio musical progressivo positivo) e Suporte Musical (músicos já capacitados aproveitados pela Filarmônica Municipal em suas apresentações);

II – Caberá ao Maestro da Flarmônica a avaliação de cada músico, ou aprendiz, ao mesmo tempo em que a ele compete encaminhar ao Departamento Municipal de Cultura a relação contendo os dados completos dos músicos, ou aprendizes, que de acordo com a avaliação serão contemplados com a bolsa musical.

III – Fica determinado que seja dada prioridade a Bolsa Musical aos músicos e aprendizes que tenham mais de seis meses de pleno exercício na Filarmônica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2007 Mês: Setembro N° XIV

- Art. 2º Fica determinado o limite de até vinte bolsas, a serem contempladas, podendo este número ser inferior e não superior a vinte.
- I A bolsa musical terá três níveis de valor benefício mensal, de acordo com as três áreas que subdivide o presente projeto, como sendo:
 - a) Musicalização Infanto-juvenil até 30% do Salário Mínimo vigente.
 - b) Formação Musical até 60% do Salário Mínimo vigente
 - c) Suporte Musical até 100% do Salário Mínimo vigente.

Parágrafo Único - Fica determinado que os bolsistas incluídos no nível "Suporte Musical", prestarão assistência musical como instrutores aos demais bolsistas, e ou aprendizes, na Filarmônica Municipal, sob a supervisão do Maestro da mesma, bem como fica determinado que, os demais bolsistas, terão que comprovar mensalmente com sua frequência escolar, assiduidade e regular matrícula em estabelecimento de ensino público.

- Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando os seus efeitos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 13 de setembro de 2007.

Deoclacio Moura Filho Prefeito Constitucional